Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.867

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.804.2011-70-TCE (C/ 10 Anexos e Processo nº

14.678.2011-20 - Apenso)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Acre,

exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Senhor José Maria Rodrigues
RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro
REVISOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Não confirmação do saldo do Balanço Financeiro. Condenação. Devolução. Aplicação de multa ao gestor, prevista no art. 88 da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Contratações sem licitação. Aplicação de multa ao gestor, prevista no art. 89, incisos II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Encaminhamento de Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e à

Câmara Municipal de Porto Acre. Desapensamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) condenar o gestor José Maria Rodrigues à devolução do valor de R\$ 38.373,28 (trinta e oito mil trezentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), referente a não confirmação do saldo do Balanco Financeiro; 2) aplicar multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total a ser devolvido, com fundamento no art. 88, da LCE nº 38/93; 3) aplicar multa no valor de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais) em virtude das diversas aquisições e contratações sem licitação, com base no art. 89, inciso II, da Lei Complementar Estadual 38/93; 4) encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual em virtude de despesas realizadas sem licitação e sem autorização legal, visto que configuram os fatos previstos nos artigos 89, da Lei 8.666/93 e 359-D, do Código Penal; e 5) encaminhar cópia dos autos à Câmara Municipal de Porto Acre para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional. Após as formalidades de estilo, pelo desapensamento do Processo 14.678.2011-20 e pelo arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro-Revisor, Ronald Polanco Ribeiro que votou para baixar o presente processo em diligência para a devida apuração da dívida previdenciária do município de Porto Acre, separando: valor do principal da dívida, os valores dos juros e os valores das eventuais multas. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 15 maio de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br